# A C Ó R D Ã O

TC-008403.989.24-7 (ref. TC-004035.989.22-7)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Roberto Doná (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/03/24.

**Advogados:** Paulo César Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112) e Fábio Carlos Boracini Moretti (OAB/SP nº 287.003).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PREFEITURA. CONTAS MUNICIPAIS. DESCUMPRIMENTO SÚMULA VINCULANTE 13 STF. NEPOTISMO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2022, com todas as recomendações e determinações constantes da decisão de primeiro grau.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 31 de julho de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – REDATOR**